



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 51, DE 2018

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para sobrestar a análise de pedido de autorização de operação de crédito externo quando a manifestação do órgão competente do Poder Executivo decorrer de decisão judicial não definitiva.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



Página da matéria

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para sobrestar a análise de pedido de autorização de operação de crédito externo quando a manifestação do órgão competente do Poder Executivo decorrer de decisão judicial não definitiva.

SF/18328.40299-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 389 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“**Art. 389.** .....

.....  
§ 1º É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

§ 2º Se a manifestação do órgão competente do Poder Executivo favorável ao pedido de autorização de operação de crédito externo decorrer de decisão judicial não definitiva, fica sobrestada a apreciação do pleito até o trânsito em julgado da ação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Por força do art. 52, V, da Constituição Federal, compete privativamente a esta Casa autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse dos entes da Federação. As Resoluções nos 43, de 2001, e 48, de 2008, regulamentam, respectivamente, as operações de crédito

dos estados e municípios, bem como as operações de crédito da União e as condições para concessão de garantia por parte da União.

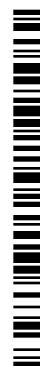
As normas preveem que os pleitos devem ser encaminhados para o Ministério da Fazenda, que, após analisar a documentação enviada, se manifestará a respeito do cumprimento dos requisitos prévios para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União.

Recentemente, em dois episódios, a manifestação do Ministério da Fazenda decorreu de decisão judicial. O primeiro refere-se ao pedido de autorização para contratação de empréstimo externo feito pelo Município de Porto Alegre, objeto da Mensagem nº 87, de 2018. O segundo episódio refere-se ao pleito do Município de Maceió, objeto da Mensagem nº 99, também de 2018. Em ambos os casos, com concessão de garantia da União.

Para que um município possa receber aval da União, é necessário que sua capacidade de pagamento seja classificada, pelo menos, como nível “B”, em uma escala onde o nível “A” representa a melhor capacidade. Tanto Porto Alegre quanto Maceió apresentavam, em passado não muito distante, classificação “B” e, portanto, seriam elegíveis à obtenção da garantia da União. Ocorre que, em novembro de 2017, a Portaria MF nº 501/2017 alterou a metodologia de cálculo da capacidade de pagamento. Com essa nova metodologia, ambos os municípios passaram a ter classificação “C” e, portanto, não teriam mais direito ao aval da União, o que inviabilizaria a operação de crédito.

Inconformados com a nova situação, esses municípios entraram na Justiça e obtiveram liminar favorável. Em obediência à decisão judicial, a Secretaria do Tesouro Nacional foi obrigada a considerar a classificação “B” em sua análise, o que a levou a se manifestar favoravelmente à concessão de aval por parte da União.

Entendemos que essa incerteza jurídica coloca o Senado Federal em um forte dilema. Se autoriza a operação e a decisão judicial é depois revertida, o Senado estará, involuntariamente, contribuindo para a deterioração das finanças públicas. Por outro lado, se não autoriza a operação e a decisão judicial final se mantém, estará prejudicando desnecessariamente um ente da Federação.



SF/18328.40299-20

Por esse motivo, propomos que, em casos onde decisões judiciais tenham sido determinantes para a manifestação do Ministério da Fazenda, a Comissão de Assuntos Econômicos aguarde a decisão definitiva para deliberar sobre o pleito de autorização de operação de crédito externa com garantia da União.

Diante da importância dessa matéria para o melhor controle das finanças públicas, conto com o apoio desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/18328.40299-20  
|||||



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 07/11/2018 às 14h30 - 35ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. JOSÉ AMAURI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMAR MOKA	
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO		PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. GUARACY SILVEIRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIINO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
VICENTINHO ALVES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

  
José Alexandre Girão M. da Silva  
Secretário da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

  
SEADI  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES

EDUARDO LOPES

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>

- artigo 389

- urn:lex:br:federal:resolucao:2001;43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2001;43>

- urn:lex:br:federal:resolucao:2008;48

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2008;48>

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO

INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>